



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí Prev
adm: 2021//2024*



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – CARANDAÍ PREV.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – CARANDAÍ PREV, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 00.426.641/0001-02, com sede nesta cidade, na rua Dom Silvério,78, Centro, através de sua superintendente, devidamente representada por Leandra Aparecida de Almeida Resende, **CONVOCA**, através do presente edital, todos os segurados e contribuintes do CARANDAÍ PREV, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada **no quinto andar da Prefeitura Municipal , às 15:00 horas, do dia 21 de novembro de 2023**, com a seguinte ordem do dia:

1- O presente Edital deverá ser afixado obrigatoriamente:

I – Mural oficial de sede da Prefeitura Municipal;

II- Mural oficial da sede da Câmara de Municipal;

III- Comunicado aos aposentados e pensionistas através do contracheque e mídia social da Prefeitura

2- A Eleição do Conselho Administrativo do CARANDAÍ PREV para gestão até 31 de dezembro de 2027, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 45 da Lei Municipal 2.157/2014, na seguinte proporção:

Conselho Administrativo

03 escolhidos pelos servidores efetivos ativos: sendo um lotado na Secretaria de Educação, um na Secretaria de Obras e um lotado na Secretaria de Administração;

01 escolhido pelos servidores inativos ou pensionistas;

01 escolhido pelo sindicato dos servidores públicos;

01 escolhido pelos servidores efetivos da Câmara de Vereadores do Município de Carandaí

01 escolhido pelos servidores efetivos do Hospital.

Rua Dom Silvério,78 – Centro – Carandaí – MG
carandaiprev@carandai.mg.gov.br
CEP. 36.280.018
Tel.: (32) 3361-1595



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí Prev
adm: 2021//2024*



Art. 45 O Conselho Administrativo do CARANDAÍ-PREV é constituído por 07 (sete) membros efetivos e outros tantos suplentes, obrigatoriamente servidores municipais efetivos, a serem indicados conforme determinado no §1º.

§ 1º O Conselho Administrativo terá a seguinte composição:
I- Três representantes da Prefeitura Municipal de Carandaí, dentre os servidores efetivos, escolhidos entre eles, sendo um lotado na Secretaria de Educação, um na Secretaria de Obras, e por fim, um lotado na Secretaria de Administração; através de Assembleia específica promovida pela Superintendência do CARANDAÍ-PREV;

II- Um representante dos servidores inativos ou pensionistas, escolhidos entre eles, através de Assembleia específica promovida pela Superintendência do CARANDAÍ- PREV;

III - Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Carandaí, indicado por este Sindicato;

IV- Um representante dos servidores efetivos da Câmara de Vereadores do Município de Carandaí, escolhido pelos servidores. Caso os servidores não escolham, o representante será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

V - Um representante dos servidores efetivos do Hospital, escolhido pelos servidores da autarquia. Caso os servidores não escolham, o representante será indicado pelo Diretor da Autarquia.

3- Os indicados para concorrer a membros do Conselho Administrativo, deverão observar as exigências contidas na Seção I, Requisitos dos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo, fiscal e comitê de investimentos dos RPPS, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

4- São detentores da condição de eleitores:

I – Servidores titulares de cargos efetivos vinculados à administração direta, autárquica e fundacional, os inativos e pensionistas.

II – Servidores inativos vinculados ao Carandaí Prev;

5- A inscrição dos candidatos para concorrer a eleição da composição do Conselho de Administração deverá ocorrer na sede do CARANDAÍ PREV, até o dia 10 de novembro de 2023, das 09:00 às 16:00 horas.



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí Prev
adm: 2021//2024*



- 6- As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, por meio de solicitação escrita, em modelo próprio, disponibilizado no Anexo II deste Edital.
- 7- O voto é secreto e os eleitores deverão votar através de cédula impressa.
- 8- Cédula com mais de um (x) ou em branco será anulada.
- 9- Em caso de empate, será proclamado eleito o candidato com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Carandaí, computando o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.
- 10- Os membros do Conselho de Administração, através do voto em cédula, após a indicação do sindicato e eleição, distribuíram os indicados nos cargos de Presidente e outro como secretaria, como determina o § 2º do art. 45 da Lei nº 2.157/2014
- 11- Durante a assembleia deverá ser passada lista de chamada e designada servidora para confecção da ata.
- 12- Os casos omissos serão decididos na hora pela superintendência.

Carandaí, 19 de outubro de 2023.

Leandra Aparecida de Almeida Resende
Superintendente do Carandaí-Prev

Rua Dom Silvério,78 – Centro – Carandaí – MG
carandaiprev@carandai.mg.gov.br
CEP. 36.280.018
Tel.: (32) 3361-1595



Anexo I

Requisitos dos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo, fiscal e comitê de investimentos dos RPPS

Art. 1º Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - Ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplica-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí Prev
adm: 2021//2024*



§ 3º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241 da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

§ 4º A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

§ 5º A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.

Art. 2. A comprovação do requisito de que trata o inciso I do caput do art. 1º será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

I - A inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - No que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Art. 3º A comprovação do requisito de que trata o inciso II do caput do art. 1º deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º, observados os seguintes parâmetros:

I - Certificação do representante legal ou do detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS, e da maioria dos demais dirigentes de que trata o inciso VII do art. 2º;

II -- certificação da maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal; e



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí Prev
adm: 2021//2024*



III - certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos.

Rua Dom Silvério,78 – Centro – Carandaí – MG
carandaiprev@carandai.mg.gov.br
CEP. 36.280.018
Tel.: (32) 3361-1595



*Instituto de Previdência Social do
Município de Carandaí
Carandaí Prev
adm: 2021//2024*



**ANEXO II
REQUERIMENTO**

Eu, _____, servidor (a) Público do Município de Carandaí, ocupante do cargo de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, voluntariamente, me candidato pelos servidores () ATIVOS, () INATIVOS, () SERVIDORES DA CAMARA ou () SERVIDORES DO HOSPITAL, para composição do Conselho de Administração, no dia 21 de novembro de 2023, durante a realização da Assembleia Geral e declaro preencher os requisitos mínimos, para ocupação da vaga.

Carandaí, ____ de _____ de 2023.

Nome:

Rua Dom Silvério,78 – Centro – Carandaí – MG
carandaiprev@carandai.mg.gov.br
CEP. 36.280.018
Tel.: (32) 3361-1595